



Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

025

26 ABR 1976

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa de Expansão e Melhoria do Ensino — PREMEN

Ofício N.º 11.E-CIRC/CCA/DIV/51/76

Em 14 de abril de 1976

Do: Coordenador do PREMEN

Ao: Sr. Diretor do INEP

Assunto: Projeto do Programa Nacional

*A Assessoria para Ciências e Projeções relativas ao desenvolvimento em seguida, a DAA para adotar os procedimentos mencionados neste documento. INEP, em 27.04.76 Haps.*

Senhor Diretor

A recente Sistemática Orçamentária-Financeira adotada pelo Ministério da Educação, já em vigor desde 01.01.76, apresenta quanto ao Programa Nacional do Acordo MEC/USAID nº 512-L-081/71, as seguintes prescrições:

- as parcelas dos recursos serão liberadas, diretamente, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE aos órgãos executores dos Convênios dos Projetos daquele Programa, mediante Cronograma de Desembolso e Ordens de Pagamento apresentados pelo PREMEN;
- o FNDE dará as instruções para a apresentação das Prestações de Contas, que deverão ser encaminhadas aos órgãos executores;
- o PREMEN informará ao órgão executor do Convênio, que autorizou o FNDE a proceder as liberações das parcelas;
- o órgão executor apresentará, mensalmente, ao FNDE um Demonstrativo-Orçamentário-Financeiro da Execução, conforme o modelo do Anexo 1;
- o FNDE informará ao PREMEN que procedeu a remessa dos recursos.

*Ciente. Em 27.4.76*

*L. Scheidt*

*Ciente Distencine 27.04.76*

*Cto Seof / UNICON*

*Para conhecimento e proceder de acordo DAA, 27/04/76*

*30/4/76*

Cont. Of. nº 11.E-CIRC/CCA/DIV/51/76

2. Em consequência, estamos informando a V.Sa., que já autorizamos ao FNDE a transferir as parcelas dos recursos previstos para os meses de março e abril, conforme nossos Ofícios nºs. 1147 e 2089/76 de 26/03 e 14/04/76, respectivamente, à aquele Órgão.


3. Solicitamos que nos seja informado, até o dia 10 do mês que antecede ao da liberação, se podemos autorizar o FNDE a proceder o desembolso previsto para o mês seguinte, a fim de evitar recursos ociosos, conforme recomendação da Secretaria-Geral do MEC.

4. Solicitamos mais, que nos seja remetida uma cópia do Demonstrativo Financeiro mensal remetido ao FNDE, até o dia 10 do mês seguinte, a fim de que possamos realizar o nosso acompanhamento financeiro.

5. Independente de qualquer outro demonstrativo ou relatório de acompanhamento físico do Convênio, o órgão executor deverá remeter ao PREMEN, até o dia 05 (cinco) do mês que se segue a cada trimestre, um Demonstrativo Físico de Acompanhamento, conforme o modelo do Anexo 2.

Renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Pery Porto  
Coordenador do PREMEN

ANEXOS: nº 1 Demonstrativo Orçamentário-Financeiro de Execução  
nº 2 Demonstrativo Físico de Acompanhamento

MEC  
FNDE

### DEMONSTRATIVO FÍSICO DA EXECUÇÃO

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

ÓRGÃO CO-EXECUTOR: \_\_\_\_\_

DENOMINAÇÃO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_

VALOR EM QUILOR	DISCRIMINAÇÃO DAS METAS	REFERÊNCIA			CONTROLE			MEDIDA			OBSERVAÇÕES
		UNIDADE	QUANTIDADE		UNIDADE	QUANTIDADE		UNIDADE	QUANTIDADE		
			PROG.	REALIZ.		PROG.	REALIZ.		PROG.	REALIZ.	

## DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO — FINANCEIRO DA EXECUÇÃO

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

ÓRGÃO CO-EXECUTOR: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_

	PROGRAMAÇÃO		EXECUÇÃO			
	NOME E DESCRIÇÃO	VALOR	DEBITA EXERCÍCIO	CREDITA RECEITAS	RENTOS A PAGAR **	SALDO LÍQUIDO
T O T A L						

Assunto: Of-circular n908/76-Prestação de contas de recursos externos.

Ficha 5

N. Protocolo

273

05/03/76

Procedência: Brasília-MEC-IGF

Referência: KWIATKOWSKI, Norival Onofre

Andamento: Diretor-Geral/DAA



Instituto Nacional de Estudos  
e Pesquisas Educacionais  
273 05 MAR. 1976

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Inspetoria Geral de Finanças

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 08/76

Em 25 de fevereiro de 1976

Do Inspetor-Geral de Finanças

Aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do MEC

Assunto: prestação de contas de recursos externos

*Recursos  
PREM EN*


Senhor Dirigente,

Face ao disposto no Art. 1º e seu Parágrafo 1º do Decreto nº 72.579, de 07.08.73, publicado no D.O. de 08 subsequente e decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, constante da Ata nº 89, aprovada na Sessão Ordinária de 02.12.75, conforme D.O. de 14.01.76, é da competência privativa do Ministério da Fazenda, por intermédio de sua Inspetoria Geral de Finanças, efetuar a auditoria dos projetos financiados com recursos externos, bem como a de emitir o respectivo certificado.

Tendo em vista estas circunstâncias, as comprovações de utilização dos referidos recursos deverão obedecer ao roteiro anexo, conservando V. Sa. a documentação em seu poder, à disposição da IGF acima mencionada.

As dúvidas, casos omissos ou situações peculiares, por ventura supervenientes, deverão ser encaminhadas a esta IGF, para o devido equacionamento.

Atenciosamente,

  
NORIVAL SNOFFLER KWIATKOWSKI  
Inspetor-Geral de Finanças

ao SEOF

  
DAA

ROTEIRO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS EXTERNOS

1) A entidade deverá comunicar à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura que a documentação relativa às despesas efetuadas encontra-se à disposição para a necessária auditoria, evidenciando os seguintes elementos:

- a) valor total do desembolso;
- b) origem dos recursos;
- c) número do Aviso Ministerial que autorizou o Banco Central a colocar à disposição da entidade os recursos;
- d) referência às parcelas anteriormente auditadas e respectivos valores;
- e) finalidade e objetivos do projeto.

2) A prestação de contas compreende os seguintes elementos:

- a) relatório do executor do projeto sobre a aplicação dos recursos recebidos com reflexos quando houver, no patrimônio da entidade;
- b) balancete da posição financeira relativa ao período da prestação de contas;
- c) extrato bancário da conta-corrente e conciliação se for o caso;
- d) relação dos cheques pendentes;
- e) relação das despesas realizadas, figurando, em evidência, com subtotais, as de pessoal, material, serviços de terceiros e outras, para efeito de conferência com os documentos;
- f) comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda retido na fonte e das contribuições do INPS;
- g) comprovantes das despesas revestidos das formalidades legais e administrativas, nos quais constarão:



- o Pague-se do Executor do projeto
- a declaração do recebimento por parte da firma ou do beneficiário
- o atestado de que o material foi recebido ou de que os serviços foram prestados
- o número e data do cheque pelo qual foi efetuado o pagamento
- a classificação da despesa de acordo com os itens do projeto
- os processos de licitação se for o caso
- numeração de todas as folhas da prestação de contas pelo organizador do processo.

3) Recomendações quanto ao registro e apresentação da documentação:

- a) registro contábil em separado ou conta específica do projeto;
- b) os documentos serão separados por item, antecedidos de relação por ordem cronológica, contendo, numeração própria (doc. nº 1, etc.);
- c) as faturas e/ou duplicatas serão sempre acompanhadas das notas fiscais correspondentes, sendo que a duplicata e a 1ª via da nota permanecerão na 1ª via da prestação de contas;
- d) as despesas serão pagas mediante cheques nominativos, assinados pelo Executor do Projeto e funcionários designados para tal fim;
- e) as prestações de contas serão trimestrais, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Aviso Ministerial.